

O contrato de *swap* sino-brasileiro: um mecanismo de incentivo do renminbi no Brasil?

The sino-brazilian swap agreement: an incentive mechanism for renminbi's use in Brazil?

INGRID LUCY KLEIN | inluk10@gmail.com

Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e Pesquisadora do Núcleo de Estudos Globais (NEG/UFG)

ALINE REGINA ALVES MARTINS | alinemartins.ufg@gmail.com

Docente do bacharelado em Relações Internacionais e do Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Goiás (UFG); Pesquisadora do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-Ineu) e do NEG

Recebimento do artigo Julho de 2019 | **Aceite** Setembro de 2019

Resumo Brasil e China são parceiros econômicos estratégicos para suas respectivas economias nacionais. Logo, os dois países têm procurado ferramentas que facilitem e diminuam os riscos em suas operações econômicas a fim de manter um ambiente econômico mais estável e equilibrado. Frente ao exposto e diante das consequências dos abalos da crise econômica global de 2008, os bancos centrais brasileiro e chinês assinaram, em 2013, um acordo de *swap* de moedas locais. Com ele, é possível assegurar uma maior estabilidade cambial às transações sino-brasileiras com a troca direta de suas moedas nacionais, mas também pode ser um instrumento para incentivar o uso do renminbi em transações no Brasil. Assim, este artigo tem por objetivo apurar se com este acordo firmado, contextualizado dentro da ampla política chinesa de internacionalização de sua moeda, houve de fato um estímulo para o uso do renminbi em terras brasileiras. Nesta pesquisa qualitativa, a partir de uma revisão bibliográfica e da análise de dados primários e secundários, observou-se que o referido contrato, além de não ter sido renovado, nunca foi utilizado. Logo, pelo menos no caso brasileiro, não foi uma ferramenta útil para a internacionalização do renminbi. Nesse sentido, os resultados do acordo de *swap* sino-brasileiro sustentam a percepção de estudiosos que enxergam na confecção dos arranjos bilaterais chineses de *swap* um ato político muito mais simbólico do que realmente prático. **Palavras-Chave** Internacionalização do renminbi; Contrato de *Swap*; China; Brasil.

Abstract Brazil and China are strategic economic partners for their respective national economies. Thus, both countries have been looking for tools that facilitate and reduce risks in their economic operations in order to maintain a more stable and balanced economic environment. In light of the above and the consequences of the 2008 crisis, the Brazilian and Chinese central banks signed in 2013 a bilateral local currency swap agreement. With it, it is possible to ensure greater exchange stability to Sino-Brazilian transactions with the direct exchange of their national currencies, but it can also be an instrument to encourage the use of the renminbi in transactions in Brazil. Therefore, this paper aims to ascertain whether with this agreement, contextualized within the broad Chinese policy of internationalization of its currency, there was indeed a stimulus for the use of the renminbi in the Brazilian economy. With a literature review and data analysis of primary and secondary sources, it was observed that this contract never was used and there was not a bilateral interest in its renovation. So, at least in the Brazilian case, it was not an useful tool for renminbi internationalization. In this sense, the results of the Sino-Brazilian swap agreement support the perception of some scholars who see in the of Chinese bilateral swap arrangements only a symbolic political act without practical results. **Keywords** Internationalization of renminbi; Swap agreement; China; Brazil.

Introdução

A China é o território com o maior número de habitantes do planeta e possui uma cultura milenar. Entretanto, a imponência chinesa não se refletia economicamente dadas suas dificuldades em promover o desenvolvimento de sua nação de forma pragmática. Este quadro se reverteu a partir da chamada “abertura econômica”, encabeçada por Deng Xiaoping no final dos anos 1970. Atualmente, o país de Xi Jinping tem sido considerado o motor da economia global por conta do seu contínuo crescimento. No entanto, embora a China esteja trilhando uma trajetória positiva e ascendente na esfera econômica global, sua moeda, o renminbi, não espelha a relevância da sua nação no cenário internacional.

O governo chinês tem o entendimento de que a reforma nas instituições internacionais ligadas à questão monetária não ocorrerá tão rapidamente a fim de refletir a força do capital chinês. Desta forma, visando uma conduta mais pragmática em suas relações monetárias internacionais, assim como atendendo aos objetivos de internacionalizar o renminbi, a China tem promovido arranjos bilaterais por meio da elaboração dos chamados acordos de *swap* entre o banco central chinês – o Banco Popular da China (BPC) – e os bancos centrais dos mais variados países. Logo, são celebrados os contratos de aceite de intercâmbios diretos entre as moedas nacionais e o renminbi, sem a intermediação do dólar estadunidense.

[o]objetivo destes acordos era o de assegurar o tipo de riscos que poderiam vir com outra crise financeira. Mas as instalações também foram projetadas para fornecer iuane, quando desejado, para uso no comércio bilateral em uma base mais regular – com efeito, para fornecer incentivo indireto para uso comercial da moeda chinesa em substituição do dólar (COHEN, 2014, p. 42, tradução nossa).

Considerando este breve panorama, é válido salientar que os dois países são parceiros estratégicos um para o outro. Por um lado, o Brasil é fonte de recursos naturais imprescindíveis para o incremento econômico chinês. Quase metade da soja importada pela China tem origem brasileira, enquanto 22% do minério de ferro e concentrados também advém do Brasil. Por outro lado, a China desempenha papel estratégico para a economia brasileira. É o principal parceiro comercial do Brasil desde 2009, sendo que cerca de 82% das vendas de soja brasileira tem como destino o país asiático. O Brasil recebeu, entre 2003 e 2016, de 55% dos investimentos diretos chineses destinados à América Latina. No mesmo período, a economia brasileira obteve, outrossim, 42% dos empréstimos para a região.

No rastro destes entendimentos que denotam a importância das relações sino-brasileiras e após as turbulências político-econômicas geradas pela crise econômica global de 2008, os bancos centrais brasileiro e chinês assinaram, em 2013, um contrato de *swap*¹ cambial. Com esse instrumento, é possível fornecer a outros países acesso à liquidez em renminbi, sendo uma segurança aos agentes econômicos frente a grandes oscilações cambiais. Em alguns casos, o renminbi

1 Termo em inglês que significa “troca”.

pode ser usado como moeda de faturação e compensação de transações. Logo, além de visar uma atmosfera de estabilidade monetária e cambial para o fluxo de negócios entre Brasil e China em momentos de volatilidade econômica, esse contrato pode incentivar, hipótese levantada por parte da literatura especializada e defendida neste estudo, o uso direto do renminbi em detrimento do dólar nas transações econômicas internacionais.

Face ao exposto e levando em conta o projeto da China de estimular o uso internacional do renminbi, este artigo tem por objetivo apurar se este acordo de *swap* entre China e Brasil incentivou a utilização da moeda chinesa em transações econômicas no Brasil. Logo, é preciso avaliar os principais eventos pregressos à formalização do arranjo de *swap* entre Brasil e China, bem como as características essenciais do instrumento normatizador desse arranjo no Brasil: a Resolução 4.200 emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) em março de 2013 – e com validade inicial de três anos.

Dessa maneira, o presente trabalho está estruturado em três seções, sem considerar esta introdução e a conclusão. Na primeira seção, o intuito é pontuar o ambiente e a conformação política que contribuíram para que se formalizasse um acordo de *swap* entre Brasil e China em 2013. Já na seção subsequente, analisa-se a base do acordo de *swap*, a Resolução 4.200 publicada pelo banco central brasileiro, identificando seus atributos mais relevantes. Já na terceira seção, a tarefa é analisar as consequências do arranjo sino-brasileiro de *swap* de moedas locais. Para tal, foram feitos questionamentos diretamente ao BACEN com a intenção final de constatar se houve incremento do uso do renminbi no Brasil a partir dessa iniciativa.

Os resultados identificados por esta pesquisa podem contribuir para a compreensão das estratégias chinesas mais amplas de internacionalização do renminbi, e como, particularmente, está agindo para denotar atratividade à sua moeda em especial entre os parceiros dos BRICS (Rússia, Índia, China, Brasil e África do Sul).

1. As Origens do Acordo de *Swap* Brasil – China

O contrato de *swap* de moedas locais entre o Banco Central do Brasil e o Banco Popular da China foi assinado em 26 de março de 2013 em Durban, na África do Sul, durante a quinta reunião de Cúpula dos BRICS. Havia uma concertação entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul para uma ação mais orquestrada, do ponto de vista monetário, na arena internacional. A gestação desse acordo durou oito meses e começou a ser delineado durante encontros paralelos entre os governos brasileiro e chinês na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, ocorrida em junho de 2012 no Rio de Janeiro.

A definição de se concretizar um mecanismo formal de *swap* sino-brasileiro “foi negociada durante reunião bilateral entre a presidenta Dilma Rousseff e o primeiro-ministro da China, Wen Jiabao” (GONÇALVES; GIRALDI, 2012). Esta iniciativa foi oficializada através da assinatura de um ato internacional entres os dirigentes do Brasil e da China, o intitulado Plano Decenal de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (BRASIL, 2012) que preconizava colaborações dos supramencionados países

em vários campos e se justificava por que:

Desde a crise econômica internacional de 2008, os dois países vêm mantendo consultas frequentes para mitigar seus efeitos. Para refletir esse novo estágio das relações sino-brasileiras, ambos os países decidiram designá-las Parceria Estratégica Global. O aprofundamento ainda maior da Parceria Estratégica sino-brasileira, a qual transcende o campo bilateral, reflete a aspiração e o interesse de longo prazo dos dois povos em promover o desenvolvimento e a paz mundial. Para promover ainda mais a implementação do Plano de Ação Conjunta, os líderes dos dois países decidiram, em abril de 2011, elaborar o Plano Decenal de Cooperação (doravante denominado Plano Decenal), com objetivo de assinalar as áreas prioritárias e os projetos-chaves em ciência e tecnologia e inovação; cooperação econômica; e intercâmbios entre os povos dos dois lados de 2012 a 2021 (BRASIL, 2012).

Com a assinatura deste documento, Brasil e China já alinhavam externamente os preceitos que guiariam a confecção de um arranjo bilateral de moedas, reforçando os aspectos que esse relacionamento interestatal seria conduzido. É válido salientar que no documento em questão há especial destaque para a colaboração financeira sino-brasileira com a dedicação de parte do terceiro capítulo deste documento – dos cinco capítulos redigidos no Plano Decenal – a este tema, sinalizando a magnitude da temática para os dois países. Há o apontamento de cinco objetivos a serem perseguidos no propósito de se desenvolver maior parceria sino-brasileira nas finanças, ressaltando que em um desses objetivos há o detalhamento de se “continuar a analisar o uso de moedas locais no comércio bilateral” (BRASIL, 2012). Em resumo, se almejava uma manutenção de trocas de informações e estudos sobre as respectivas economias nacionais e a economia internacional, bem como normas e legislações financeiras (incluindo aquelas que objetivavam a vinda de instituições financeiras chinesas para o Brasil e vice-versa) e, por fim, aperfeiçoar a interação entre as bolsas de Valores e as de Mercadorias e Futuros sino-brasileiras.

Diante de tais metas para colaboração no campo financeiro, os governos brasileiro e chinês determinaram diretrizes em “Principais iniciativas e projetos” (BRASIL, 2012). Busca-se atingir não só os objetivos propostos no Plano Decenal, mas também:

Promover a coordenação de esforços com vistas a cumprir os compromissos prospectivos sobre a reforma do sistema de quotas e governança do FMI e reforçar a voz e participação dos países em desenvolvimento no Banco Mundial, incluindo a revisão abrangente da fórmula de quotas e a finalização da XV Revisão Geral das Quotas do FMI, e a revisão da estrutura acionária do Banco Mundial em 2015. Reforçar coordenação de esforços, no sentido de cumprir os compromissos sobre um sistema de supervisão do FMI mais equilibrado e eficaz, incluindo a consideração de urna proposta de decisão de supervisão integrada e compromisso de apoiar o processo de decisão. Promover a coordenação no âmbito dos mecanismos do G20 e BRICS (BRASIL, 2012).

Pelos fatos apresentados até então, é possível delimitar que os principais movimentos para a elaboração do Acordo de *swap* sino-brasileiro tenham se desenvolvido durante o primeiro governo de Dilma Rousseff (2011 a 2014). Porém, é necessário ressaltar que os movimentos primordiais foram realizados com posicionamentos e ações do segundo mandato do governo de Lula (2007 a 2010). Intencionava-se diminuir o papel hegemônico do dólar nas transações econômicas globais a partir do estímulo de uma conduta coligada do grupo do BRICS, que teve sua primeira cúpula em junho de 2009.

Em maio de 2009, um mês depois da cúpula do G-20 de Londres, o presidente brasileiro voou para Pequim para iniciar discussões sobre como os bancos centrais da China e do Brasil poderiam trabalhar juntos, de modo que uma parte de seu comércio bilateral fosse realizada em reais brasileiro e renminbi chinês (CHIN, 2014, p. 203, tradução nossa).

Com Lula, a diplomacia monetária brasileira acreditava que o real poderia ser internacionalizado em algum momento. Reiterando a probabilidade dessa lógica, a performance econômica brasileira continuamente positiva respaldava o entendimento de que era aquele o momento de se requerer no cenário internacional maior voz para os países emergentes como o Brasil. Por isso, justificava-se uma ação brasileira mais visível e fortalecida na questão monetária no contexto global.

Ao se dispor como anfitrião do encontro seguinte dos BRICS em 2010, o governo brasileiro novamente se colocou em posição de liderança e obteve avanços que substanciaram futuros arranjos dos BRICS. Não somente as instituições financeiras de desenvolvimento dos BRICS firmaram um pacto para incentivar uma maior cooperação intrabloco, como também houve um comprometimento formal com iniciativas que possam estimular o uso de suas moedas locais em negócios realizados entre seus membros (CHIN, 2014, p. 205).

Com o contínuo apoio brasileiro, a China prosseguiu em sua política de referendar o uso global do renminbi. Algumas passagens reiteram tal percepção². Na opinião de Chin (2014), o Brasil foi protagonista ao despertar entre as nações BRICS a relevância do uso de suas moedas locais nas transações econômicas entre os membros, bem como foi pioneiro ao colaborar com a China e ajudá-la a promover globalmente a ideia da necessidade de se trabalhar pelo estabelecimento de um sistema “multimonetário” internacional. A assertividade de Chin (2014) em relação à postura diplomática brasileira pode ser confirmada pelo fato de que o Brasil foi o primeiro país integrante dos BRICS a assinar um acordo de *swap* com a China (JIANG, 2014).

2 “O presidente do Banco Central (BC), Henrique Meirelles, apoiou nesta quinta-feira (11) a proposta do ministro da Fazenda, Guido Mantega, de substituição do dólar como referência nas transações internacionais por uma cesta de moedas existentes nos direitos especiais de saque (DES) do Fundo Monetário Internacional (FMI)” (LIMA, 2010).

2. Acordo de *Swap* Brasil – China: Principais Características

Como reflexo do avanço da maior integração entre as políticas monetárias sino-brasileiras dadas desde a crise de 2008, o arranjo bilateral de *swap* entre foi instituído no Brasil com a adoção de uma resolução emitida pelo BACEN de número 4.200 no ano de 2013³ (BRASIL, 2013). Nela se “estabelece limites e condições para execução do contrato de *swap* de moedas locais entre o Banco Central do Brasil e o Banco Popular da China” (Idem).

Ele foi o sexto maior arranjo de moedas firmado até outubro de 2013 pela China bilateralmente (JIANG, 2014, p. 169), sendo o primeiro e o maior acordo bilateral monetário – no valor de 190 bilhões de iuanes – entre os BRICS até este momento, visto que a Rússia assinou o seu contrato de *swap* com os chineses em 13 de outubro de 2014, perfazendo o total de 150 bilhões de iuanes e a África do Sul concluiu o seu acordo de *swap* apenas em 10 de abril de 2015 com o montante total de 30 bilhões de iuanes. Já os indianos continuam apenas nas negociações para tal tipo de acordo monetário bilateral com a China.

O acordo de *swap* entre China e Brasil, de cerca de US\$ 30 bilhões assinado em março de 2013, foi o primeiro dos acordos de *swaps* propostos entre os BRICS [...] Embora os observadores enxerguem os acordos de *swaps* entre os BRICS como um desafio ao papel dominante do dólar e à ordem monetária global no G7 e como um meio de internacionalização do renminbi, o acordo sino-brasileiro tem como principal objetivo evitar a volatilidade cambial do dólar norte-americano, já que a China busca comprar energia e matérias-primas brasileiras e reduzir o protecionismo brasileiro contra seus produtos baratos. [...] Ao assinar o *swap*, os dois países também concordaram em elevar o seu relacionamento a uma ‘parceria estratégica global’ (JIANG, 2014, p. 170, tradução nossa).

Com seis artigos, o BACEN configurou os parâmetros pelos quais o contrato de *swap* sino-brasileiro foi elaborado. Em seus dois primeiros artigos, delimitam-se às partes contratantes (os bancos centrais do Brasil e da China) e se enfatiza o valor teto do arranjo no montante de 60 bilhões de reais com a validade máxima de até três anos, considerando a data da sua assinatura (26 de março de 2013). Há a opção de se renovar tal contrato, levando em conta o desejo dos contratantes. No terceiro artigo, determina-se que os totais “em reais recebidos pelo Banco Popular da China serão creditados em conta especial de depósito aberta em seu nome no Banco Central do Brasil, sem remuneração ou acesso a crédito” (BRASIL, 2013). O antepenúltimo artigo estabelece quais taxas cambiais devem ser verificadas para que ocorra a conversão entre o real e o renminbi em bases adequadas, por ocasião do uso do *swap* acordado. No quinto artigo, o BACEN se compromete a elaborar disposições a fim de cumprir o que foi descrito na resolução em questão. E, por fim, o último artigo indica a data do início da vigência deste contrato de *swap*,

3 No ANEXO A do presente trabalho consta a íntegra da Resolução 4.200 de 26/03/2013 do BACEN.

que foi instaurada com a publicação em 27 de março de 2013 da Resolução 4.200 na seção um do Diário Oficial da União sob número de edição 59.

Com a análise desse arranjo de *swap*, apreende-se que os pontos mais relevantes estão delineados nos terceiro e quarto artigos, afinal eles determinam como será operacionalizado o *swap* entre o real e o renminbi. São nestes artigos que se preconiza uma conta específica para a manutenção de valores das duas moedas, garantindo assim a disponibilidade para o uso em caso de necessidade – especialmente em períodos de instabilidade monetária internacional e falta de liquidez – bem como salienta que paridades devem ser consideradas para o convertimento das moedas ao dispor que

deverá observar as taxas de câmbio, relativas às duas moedas, praticadas nos mercados cambiais nacional e internacional e as taxas de juros e prêmios de riscos das obrigações soberanas transacionadas nos mercados financeiros nacional e internacional, de forma a assegurar que as condições estabelecidas e acordadas garantam o equilíbrio econômico-financeiro dos haveres e/ou das obrigações eventualmente assumidos (BRASIL, 2013).

Neste sentido, há a percepção de que o banco central brasileiro realmente se empenhou para viabilizar a consecução desse *swap*, vista a ineficácia de tentativas anteriores com outros contratos. Como por exemplo, houve a malograda iniciativa de se efetuar entre os bancos centrais da Argentina e do Brasil um arranjo de *swap* que foi anterior ao acordo elaborado com os chineses.

Ao se avaliar brevemente a história brasileira em termos de cooperação financeira internacional e seus resultados, de acordo com Arraes (2015), há vários aspectos a serem considerados, como a existência de um processo regional de integração e o nível de sinergia na gestão de política econômica. Mas, em se tratando de contratos de *swap*, ressalta que a “relevância dos arranjos depende de seu montante (em relação ao PIB ou às quotas do FMI) e de sua inserção na estratégia de política internacional dos países” (ARRAES, 2015, p. 39). Logo, é plausível inferir que o BACEN acertou não só ao celebrar um arranjo de *swap* com o terceiro maior detentor de Cotas do Fundo Monetário Internacional (COHEN, 2014, p. 40) desde 2014, mas também por ter redigido um acordo de *swap* com um valor que representa aproximadamente 1,25% do PIB brasileiro em 2012 (IBGE, 2016) – ano anterior à assinatura do contrato de *swap* sino-brasileiro – no valor de 4.815 bilhões de reais.

Um dos resultados do arranjo de *swap* sino-brasileiro e da coordenação política-monetária promovida entre os bancos centrais signatários foi um estudo sobre a viabilidade de um mecanismo de pagamento em moedas locais com Brasil e China. Com a construção de um Sistema de Pagamento em Moeda Local (SML) sino-brasileiro, se avançaria nas metas de maior cooperação e integração econômico-financeira, dado que se trata da instauração de:

um sistema de pagamentos informatizado que permite a remetentes e destinatários, nos países que integram o sistema, para operações de até 360 (trezentos e sessenta dias), fazerem e receberem pagamentos referentes a transações comerciais ou benefícios em suas respectivas moedas (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016e).

A ausência da necessidade de se converter a moeda local em dólar, ou o caminho inverso, tanto para efetuar pagamentos internacionais quanto para receber valores do exterior, é um dos principais benefícios desse tipo de mecanismo. Desta forma, há a diminuição de despesas bancárias e de gestão, tornando o processo de envio e recebimento de divisas mais simplificado.

Atualmente, o BACEN possui apenas três SML assinados e em vigor com países limítrofes ao Brasil. O primeiro acordo foi feito com “o Banco Central da República da Argentina (BCRA), o segundo com o Banco Central do Uruguai (BCU) e o terceiro com o Banco Central do Paraguai (BCP)” (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016e). Tendo em mente as características de localização e parceria internacional dos países com os quais o Brasil tem SML firmados até então, denota a impressão de que o desenvolvimento deste mecanismo de pagamento é subsidiado por movimentos e acordos de integração regional, reforçando a conclusão de Arraes (2015) ao diagnosticar a origem da implantação dos SMLs recentemente pelo Brasil.

Entretanto, há um ponto de alerta com relação à aspiração sino-brasileira de capacitar o funcionamento do arranjo monetário de *swap*. Como detalhado no terceiro artigo da citada resolução, existe apenas a informação de uma “conta especial de depósito” (BRASIL, 2013) que registrará as entradas e saídas de montantes a serem convertidos. Contudo, em nenhum outro artigo da resolução se prescreve a elaboração de algum dispositivo ou fundo com recursos a serem usados. Afinal, esse tipo de contrato tem mais chances de sucesso se for configurado para ser usado em circunstâncias pelas quais se precisará, ou seja, situações de nervosismo financeiro e volatilidade, requerendo a utilização do *swap* de imediato. “Quando dependem da disponibilidade financeira no momento da crise, os arranjos podem não funcionar: é mais garantido quando os montantes a serem utilizados estão previamente apartados em um fundo de reservas” (ARRAES, 2015, p. 39). É desta forma que a compreensão de Jiang (2014) contribui para se refletir na real eficácia dos arranjos de *swap* na tarefa de promoção do uso internacionalizado do renminbi.

Os *swaps* com o único objetivo de evitar a crise de liquidez a curto prazo não contribuem muito para a internacionalização do RMB, uma vez que se encontram sob a forma de empréstimos temporários. A consideração de um fundo de reserva de divisas e de *swaps* de moeda entre os BRICS pode parecer sinal de uma maior atividade da China na cooperação monetária multilateral. Se eles tomam uma forma semelhante a do CMIM [Multilateralização da Iniciativa de Chiang Mai], no entanto, eles ainda serão amplamente superficiais e simbólicos (JIANG, 2014, p. 172, tradução nossa).

3. Os reflexos do Acordo de Swap Brasil – China

Frente ao exposto e levando a cabo a análise efetuada da citada Resolução 4.200, algumas indagações se tornam relevantes. Após três anos, será que o BACEN já havia empregado o uso do contrato de *swap* provisionado pela resolução? Se sim, qual teria sido o montante usado e em que período o seu uso teria se justificado?

A fim de responder tais questionamentos, acionamos o BACEN por intermédio de seu serviço de atendimento ao público⁴ informado no site do referido banco. Assim, optamos por usar o ícone “registrar demanda”, já que nossas questões não eram respondidas pelas informações repassadas no item “perguntas frequentes” e nem nos relatórios anuais do BACEN ou do BPC. Assim, em 1 de dezembro de 2016, efetuamos o registro da Demanda 2016475165 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016a).

Tendo em mente o que foi delineado na Resolução 4.200 que oficializou o arranjo de *swap* sino-brasileiro em 2013, primeiramente perguntou-se ao BACEN se tal arranjo já tinha sido utilizado como instrumento para fortalecer as transações comerciais entre Brasil e China. Na hipótese de seu uso, adicionalmente, indagou-se sobre o valor empregado na suposta transação (ou transações) de *swap*. Como resposta, em meados de dezembro de 2016, recebemos a importante informação do BACEN de que não havia qualquer registro de procedimento de *swap* efetuado entre BACEN e BPC e seus respectivos papéis-moedas (ANEXO B). Diante de tal retorno, e com a conexão com outros dados, algumas constatações são possíveis.

A primeira é que, apesar do Brasil ter enfrentado complexidades tanto na economia quanto na política durante a vigência do acordo (de setembro de 2014 até março de 2016), esse conturbado quadro não gerou obstáculos de liquidez que afetassem o fluxo de trocas e negociações entre brasileiros e chineses. Logo, não se fundamentaria o uso do contrato de *swap* sino-brasileiro. Cabe notar, quando se trata dos investimentos chineses, que houve um considerável aumento do apetite chinês pelo Brasil com a aplicação de maiores montantes em nossa economia quando comparado o mesmo número de investimentos em datas anteriores e recentes.

Esta situação de acréscimo de vinda de capital chinês mesmo em uma época de instabilidade político-econômica brasileira foi desencadeada em certa medida porque os ativos brasileiros ficaram mais baratos com a desvalorização da moeda brasileira perante o dólar estadunidense neste mesmo período. “O ano de 2015 contou com praticamente o mesmo número de projetos, se comparado ao ano anterior. No entanto, apesar do cenário de recessão da atividade econômica brasileira, o valor total dos projetos de 2015 foi notavelmente superior” (CONSELHO EMPRESARIAL BRASIL-CHINA, 2016, p. 19).

A segunda constatação dá subsídio há interpretações que afirmam serem os acordos bilaterais de *swap* um ato político muito mais simbólico do que realmente prático:

os acordos de *swap* cambial da China com Argentina, Bielorrússia, Hong Kong, Indonésia, Coréia do Sul, e Malásia não são medidas práticas como meio de sinalizar suas ambições [de internacionalizar o renminbi]. Outros bancos centrais não podem usar yuans para intervir nos mercados cambiais, nem para importar mercadorias perante bancos credores e detentores de títulos no exterior (EICHENGREEN, 2011, p. 142 e 143).

4 O serviço de atendimento ao público do Bacen é feito no site da instituição através do ícone “Fale Conosco”. Ao acessar este ícone, há o redirecionamento para o atendimento ao público em que se oferece várias formas de contato, desde o atendimento presencial, pela internet e até o telefônico. Como primeira opção do atendimento pela internet, é oferecido a opção de “solicitação de informações” (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016j). Feita esta última opção, há duas escolhas possíveis: a primeira acessar a central de atendimento em que se oferece a possibilidade de se “Registrar demanda” e a segunda é o acesso ao tópico das “perguntas frequentes” (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016c).

Como em março de 2016 findava-se a validade do contrato de *swap* entre os bancos centrais sino-brasileiros, será que houve alguma sinalização de que procedimentos seriam efetuados para a renovação do mesmo? Havia, em curso, algum movimento entre o BACEN e o BPC para atualizar este contrato, almejando ampliar sua validade? Com a intenção de sanar tais dúvidas, registrou-se a Demanda 2017078726 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2017) no início de março de 2017. Em réplica a tais questões, o BACEN confirmou que não se renovou o acordo de *swap* sino-brasileiro, uma vez terminada a validade do mesmo. Além disso, a instituição afirmou que nenhuma nova ação foi realizada no sentido de manter tal acordo para o futuro, dado que em nenhum momento houve necessidade para seu uso.

De fato, o contrato de *swap* sino-brasileiro foi uma ferramenta institucional que serviu como uma salvaguarda governamental para a economia do Brasil e da China, visto que em três anos de validade não houve sequer um único uso. Além disso, devido ao reconhecimento pelo banco central brasileiro da falta de utilização da supracitada resolução, foi possível verificar que este contrato de *swap* não foi uma iniciativa que colaborou para estimular o uso do renminbi em transações no Brasil.

Em adendo, podemos apontar que houve o desenho de alguns caminhos paralelos, sob a arquitetura financeira dos BRICS, para a promoção do uso internacionalizado da moeda chinesa, como por exemplo a criação do Novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS e o Arranjo Contingente de Reservas ou *Contingent Reserve Arrangement* (CRA) entre os mesmos do grupo, sendo este último assinado em meados de julho de 2014 e finalmente promulgado em abril de 2016 no Brasil, sob o Decreto 8.702 de 1º de abril de 2016 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016d).

O CRA trata-se de um instrumento a mais à rede de proteção financeira dos países do BRICS em caso de algum deles vier a enfrentar dificuldades em seu balanço de pagamentos. Este instrumento compõe-se de um conjunto de contratos de *swaps* bilaterais entre os cinco países que somente são acionados em condições bem específicas. Dessa forma, o estabelecimento do CRA não implicará a transferência imediata de reservas internacionais. Esta só deve ocorrer em caso de necessidade explícita e comprovada por parte dos países membros do Arranjo. O efeito inicial mais destacado do CRA é a sinalização ao mercado de que os países emergentes apresentam um novo e fortalecido grau de coordenação entre si, sendo assim mais preparados para enfrentar crises e/ou dificuldades eventuais. O CRA conta inicialmente com US\$ 100 bilhões e o valor máximo de acesso será determinado pelo multiplicador individual aplicado ao compromisso de cada país. Na atual configuração, o comprometimento máximo que o Brasil poderia vir a ter é de US\$ 18 bilhões (mesmo valor de Rússia e Índia – China apresenta o valor de US\$ 41 bilhões e África do Sul o valor de US\$ 5 bilhões) (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016d, p. 158 e 159).

Neste sentido, se pode deduzir que realmente não haveria a necessidade de se proceder com a renovação do acordo de *swap* sino-brasileiro, dado que em três anos não houve o uso do mesmo e agora o Brasil contava com uma ampliação em termos de valores de contratos de *swap*.

Outro ponto importante fornecido pelo CRA é que este acordo não oferta somente renminbi – como na Resolução 4.200 de 2013 – e, sim, arranjos de *swaps* em dólar. Desse modo, ao não desvincular o dólar como instrumento de proteção financeira, este arranjo monetário pode não ser tão eficaz para a internacionalização do renminbi, como poderia ter sido o acordo bilateral extinto em 2016.

Considerações finais

A partir desse estudo foi possível indicar que o contrato de *swap* sino-brasileiro estabelecido em 2013 não foi um mecanismo que alavancou o uso do renminbi em transações econômicas no Brasil. Ele nunca foi utilizado durante o seu tempo de vigência e sequer sua renovação, que se daria inicialmente em 2016, foi planejada. Ademais, nem sequer está na agenda de ações do BACEN e do BPC.

Desta forma, duas constatações podem ser elencadas. A primeira é que o acordo de *swap* Brasil-China foi mais um instrumento de defesa contra instabilidades do que uma plataforma para a internacionalização do renminbi. Apesar do Brasil ter enfrentado importantes turbulências político-econômicas nos últimos 18 meses da validade desse contrato, esse conturbado quadro não gerou obstáculos à liquidez que afetassem os intercâmbios e as negociações comerciais entre brasileiros e chineses. Como o objetivo do acordo de *swap* se mostrou limitado à evitar crises de liquidez, logo, não houve justificativa para o uso do contrato de *swap* sino-brasileiro.

A segunda constatação é que, contrariando a hipótese inicialmente levantada neste estudo, ao menos no caso sino-brasileiro há o fortalecimento dos argumentos que identificam na elaboração dos acordos bilaterais de *swap* um ato político substanciado de simbologia mas que não detém qualquer efeito prático para a internacionalização da moeda chinesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARRAES, Maria Celina Berardinelli. Cooperação Financeira Internacional do Banco Central do Brasil. *Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 17-43, dez. 2015. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pgbcb/201512/revista_pgbc_v9_n2_dez_2015.pdf> Acesso em: 03 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Demanda 2017078726* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <inluk10@gmail.com> em 20 mar. 2017.
- _____. *Bolsas de Valores*. Brasília, 2016a. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/bv.asp>> Acesso em: 19 nov. 2016.
- _____. *Mercado de câmbio – definições*. Brasília, 2016b. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/mercCam.asp#8> Acesso em: 20 nov. 2016.
- _____. *Perguntas Frequentes*. Brasília, 2016c. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Pre/bc_atende/port/pergCidadao.asp>. Acesso em: 23 fev. 2017.
- _____. *Relatório Anual 2015*. Brasília, DF, 2016d. 223p. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>

- gov.br/pec/boletim/banual2015/rel2015p.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2017.
- _____. *SML – Sistema de Pagamentos em Moeda Local: Introdução*. Brasília, 2016e. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/rex/sml/1-introducao.asp>>. Acesso em: 20 nov. 2016.
- _____. *Solicitação de informações*. Brasília, 2016i. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/bcb/solicitacaoInfo.asp>>. Acesso em: 23 fev. 2017.
- _____. *Resolução 4.200*, de 26 de março de 2013. Estabelece limites e condições para execução do contrato de swap de moedas locais entre o Banco Central do Brasil e o Banco Popular da China. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 27 mar. 2013. Seção 1. p. 19. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48978/Res_4200_v1_O.pdf> Acesso em: 10 nov. 2016.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Plano Decenal de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China*. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2012/plano-decenal-de-cooperacao-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-popular-da-china>>. Acesso em: 15 nov. 2016.
- CHIN, Gregory. China's Rising Monetary Power. In: HELLEINER, Eric; KIRSHNER, Jonathan. *The great wall of money: power and politics in China's international monetary relations*. 1. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2014. 274 p.
- COHEN, Benjamin. The China Question: Can its Rise be accommodated? In: HELLEINER, Eric; KIRSHNER, Jonathan. *The great wall of money: power and politics in China's international monetary relations*. 1. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2014. 274 p.
- CONSELHO EMPRESARIAL BRASIL-CHINA. *Investimentos Chineses no Brasil 2014-2015*. Rio de Janeiro, 2016. 30 p. Disponível em: <http://www.cebc.org.br/sites/default/files/investimentoschineses14-15_portugues.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2016.
- EICHENGREEN, Barry. *Privilégio Exorbitante: a ascensão e queda do dólar e o futuro do sistema monetário internacional*. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. 216p.
- GONÇALVES, Carolina; GIRALDI, Renata. Comércio entre Brasil e China ganha reforço com adoção de mecanismo de transações financeiras em moeda local. Rio de Janeiro, *Agência Brasil*, Brasília, 21 jun. 2012. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agencia-brasil/noticia/2012-06-21/comercio-entre-brasil-e-china-ganha-reforco-com-adocao-de-mecanismo-de-transacoes-financeiras-em-moed>>. Acesso em: 15 nov. 2016.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE (Brasil). *PIB cresce 0,5% em 2014 e chega a R\$ 5,8 trilhões*. Brasília, 17 nov. 2016. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3306&busca=1&t=piB-cresce-0-5-2014-chega-r-8-trilhoes>>. Acesso em: 20 nov. 2016.
- JIANG, Yang. The Limits of China's Monetary diplomacy. In: HELLEINER, Eric; KIRSHNER, Jonathan. *The great wall of money: power and politics in China's international monetary relations*. 1. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2014. 274 p.
- LIMA, Djalba. Meirelles apoia fim do dólar como referência nas transações mundiais. *Agência Senado*, Brasília, 11 nov. 2010. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/11/11/meirelles-apoia-fim-do-dolar-como-referencia-nas-transacoes-mundiais>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

ANEXOS

ANEXO A – Acordo de *swap* Brasil-China: Resolução 4.200 do BACEN de 26 de março de 2013.**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

RESOLUÇÃO Nº 4.200, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Estabelece limites e condições para execução do contrato de **swap** de moedas locais entre o Banco Central do Brasil e o Banco Popular da China.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 21 de março de 2013, com fundamento no art. 4º, inciso V, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 6º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, e nos arts. 7º e 10, § 1º, da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008,

RESOLVEU:

Art. 1º Aplicam-se ao contrato de **swap** de moedas a ser firmado entre o Banco Central do Brasil e o Banco Popular da China, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, os limites e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O valor em aberto das operações decorrentes do contrato referido no art. 1º não ultrapassará o montante agregado de BRL 60 bilhões (sessenta bilhões de reais), admitindo-se a realização de operações por até 3 (três) anos contados da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.

Art. 3º Os valores em reais recebidos pelo Banco Popular da China serão creditados em conta especial de depósito aberta em seu nome no Banco Central do Brasil, sem remuneração ou acesso a crédito, cuja utilização será restrita às movimentações de recursos vinculadas à execução do contrato de que trata o art. 1º.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, quando da contratação das operações de que trata esta Resolução, deverá observar as taxas de câmbio, relativas às duas moedas, praticadas nos mercados cambiais nacional e internacional e as taxas de juros e prêmios de riscos das obrigações soberanas transacionadas nos mercados financeiros nacional e internacional, de forma a assegurar que as condições estabelecidas e acordadas garantam o equilíbrio econômico-financeiro dos haveres e/ou das obrigações eventualmente assumidos.

Art. 5º O Banco Central do Brasil adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altamir Lopes
Presidente do Banco Central do Brasil, substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27/3/2013, Seção 1, p. 19, e no Sisbacen.

ANEXO B – Resposta do BACEN em 16 de dezembro de 2016 para a Demanda 2016475165



Ingrid Lucy Klein <inluk10@gmail.com>

Banco Central Responde - Demanda 2016475165

faleconosco@bcb.gov.br <faleconosco@bcb.gov.br>
Para: inluk10@gmail.com

16 de dezembro de 2016 08:29

Prezado(a) Senhor(a) INGRID LUCY KLEIN:

Em atenção à sua demanda, informamos que, até o momento, não foi realizada nenhuma operação de "swap de moedas locais entre o Banco Central do Brasil e o Banco Popular da China".

Atenciosamente,



Departamento de Atendimento Institucional (Deati)
Divisão de Atendimento ao Cidadão (Diate)
Tel: 145
www.bcb.gov.br/?FALECONOSCO

Não responda a esta mensagem

Para novos contatos, favor registrar sua demanda no serviço Fale Conosco em nossa página na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?FALECONOSCO>.

Código para validação do documento: **FE4UKX3250F3BS250871**

A validação do código pode ser realizada no endereço eletrônico: www.bcb.gov.br/?validacao

ANEXO C – Resposta do BACEN em 20 de março de 2017 para a Demanda 2017078726

04/04/2017

Gmail - Banco Central Responde - Demanda 2017078726



Ingrid Lucy Klein <inluk10@gmail.com>

Banco Central Responde - Demanda 2017078726faleconosco@bcb.gov.br <faleconosco@bcb.gov.br>
Para: inluk10@gmail.com

20 de março de 2017 08:41

Prezada Senhora INGRID LUCY KLEIN:

Em resposta ao seu questionamento sobre processo de Internacionalização do RENMINBI/Y, seguem as respostas abaixo:

1. Considerando a resposta do Banco Central do Brasil em 16 de Dezembro para a DEMANDA 201647516, poderia informar se houve renovação do contrato de Swap entre Brasil e China, o qual venceu em março de 2017 e foi regulamentado pela Resolução 4.200 de 26 de março de 2103?

- Não houve renovação do acordo de Swap entre Brasil e China após sua expiração em março de 2016.

2. Em caso negativo, poderia informar se há (ou se já houveram e foram concluídas sem nenhum progresso) negociações e conversações em trâmites para a renovação da Resolução 4.200 de 26 de março de 2103?

- Não ocorreram novas negociações até o momento.

3. Há (ou houve) alguma outra iniciativa - em termos de contrato de swap entre moedas - do Banco Central do Brasil ou do Banco Popular da China que justifica a não realização da renovação da Resolução 4.200 de 26 de março de 2103?

- Não há outra iniciativa que, no momento, concorra com os objetivos gerais do Swap entre Brasil e China. Destacamos que a não renovação do Swap deveu-se à ausência de demanda pela sua utilização.

Atenciosamente,



Departamento de Atendimento Institucional (Deati)
Divisão de Atendimento ao Cidadão (Diate)
Tel: 145
www.bcb.gov.br/?FALECONOSCO

Não responda a esta mensagem.

Para mais informações, sugerimos consultar as perguntas frequentes na internet, seguindo: - "Perfis > Cidadão > Perguntas frequentes e cartilhas > Perguntas frequentes".

As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil podem ser consultadas em nossa página na internet seguindo "Legislação e normas > Normas do CMN e do BC > Busca de normas"

Para novos contatos, favor registrar sua demanda no serviço Fale Conosco em nossa página na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?FALECONOSCO>.

Código para validação do documento: WT19CLWGTT0ROS376684

A validação do código pode ser realizada no endereço eletrônico: www.bcb.gov.br/?validacao